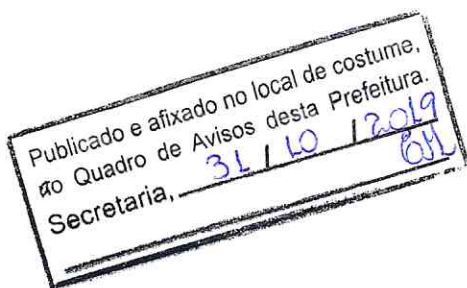




LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 067 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A LEI DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CIRCOS ITINERANTES E A PROMOÇÃO DA FAMÍLIA CIRCENSE NO MUNICÍPIO DE SERRANIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



O Povo do Município de Serrania/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de instalação e funcionamento dos circos itinerantes, a salvaguarda e a promoção da família circense no âmbito do Município de Serrania - MG em conformidade com a presente lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei é considerado:

I- CIRCO: atividade permanente de caráter itinerante onde se cria, interpreta e executa obras de caráter artístico-cultural, podendo incluir em seus espetáculos: números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantominas, mímicas, ilusionismo, dança, música, apresentações cômicas ou dramáticas, tanto no solo, quanto em forma aérea. O circo também integra o patrimônio cultural imaterial brasileiro e patrimônio cultural mineiro, sendo o povo circense, de acordo com o art. 3º, I, do Decreto Federal nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, definido como povo e comunidade tradicional;

II- CIRCENSE: povo e comunidade tradicional, uma vez que todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo são adquiridos em família,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

desde tenra idade e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamentos e acomodações embaixo de lona própria;

Parágrafo único. As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses constam do anexo do Decreto Federal nº 82.385/78, que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

Art. 3º Para garantia de sua sobrevivência e complementação de renda, o circo instalado na cidade, poderá locar suas dependências a outras manifestações artísticas como shows diversos, música, teatro, dança, cultura popular e oficinas artísticas.

Art. 4º Ficam estabelecidas normas de instalação e funcionamento dos circos itinerantes que tenham interesse de se instalarem no município de Serrania/MG.

§1º O requerimento do Alvará de Autorização de Funcionamento deverá ser solicitado junto ao órgão competente do Poder Executivo pelos proprietários, representante legal do circo e/ou produtores dos circos, diretamente ou através de entidades representativas, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis retroativos à data de início das atividades, declarando no próprio requerimento informações da permanência no Município.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total ou parcial das taxas para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento para as atividades circenses, na forma de regulamento.

§3º O Alvará de Localização e Funcionamento terá validade pelo prazo declarado no requerimento das atividades circenses no Município.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 31/10/2019
64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§4º O Alvará de Localização e Funcionamento, observadas as normas pertinentes, também será instruído com as seguintes informações e cópias de documentos:

- I- Documento de identificação pessoal do responsável pelo circo;
- II- Contrato de locação, ou da concessão de uso da área necessária para instalação do circo, conforme for o caso;
- III- Descrição dos objetivos: datas e horários dos espetáculos destinados ao público infantil e adulto, tempo de duração dos espetáculos;
- IV- Notificações protocoladas na Polícia Militar e Conselho Tutelar das atividades descritas nos itens anteriores.

§5º É proibida a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses, em observância ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 21.159, de 17 de janeiro de 2014, sendo que a concessão do alvará supramencionado ficará condicionada à apresentação, pelo Circo, de manifestação formal ao Poder Executivo Municipal, atestando que cumpre a legislação citada.

§6º Os artistas envolvidos nas apresentações e trabalhos do circo itinerante deverão respeitar e cumprir as normas estabelecidas de segurança estrutural e de limpeza.

Art. 5º Sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, penal e administrativa, a inobservância ao disposto nesta Lei implicará na responsabilização dos infratores, nos termos da Legislação vigente, sem prejuízo da proibição da realização das apresentações circenses e a interdição do local.

Parágrafo Único. Independentemente das demais medidas administrativas e legais pertinentes, qualquer infração às normas desta Lei implicará na imposição de multa a ser regulamentada por Decreto.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 31/10/2019
at

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar espaços dotados de infraestrutura mínima de água potável e energia elétrica para a circulação programada dos circos pelo período de estadia no município, contados da data em que toda a documentação necessária for aprovada junto ao órgão competente do executivo, na forma que dispuser o regulamento.

§1º Ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social compete os serviços de assistência aos profissionais e familiares circenses diretamente ou através de entidades conveniadas.

§2º Ao Departamento Municipal de Educação e à Gestão Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; competem assegurar o direito à educação e formação das crianças da família circense em idade escolar, encaminhando-as às unidades escolares da municipalidade enquanto da permanência do circo no Município; bem como à interlocução com os profissionais e a família circense no âmbito do incentivo e salvaguarda da preservação do patrimônio imaterial das atividades circenses.

§3º Ao Departamento Municipal de Saúde compete a prestação dos serviços básicos de saúde aos profissionais circenses, familiares e dependentes naturais, durante o período que permanecerem instalados no Município, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independentemente de domicílio.

Art. 7º O Município, reconhecendo a característica itinerante do circo, aceitará como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa.

Art. 8º Fica autorizado ao Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 31/10/2019
64

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

JW



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania – MG, 31 de outubro de 2019.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 31/10/2019

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG